

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, de 21 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Educação do Município de Criciúma – COMEC, com funções propositiva, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC compete:

- I- Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- II- Assessorar o Prefeito Municipal e a Secretaria do Sistema de Educação na formulação da política educacional do município de Criciúma;
- III- Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar nos limites da sua competência, a ação educativa municipal;
- IV- Colaborar com sugestões na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Educação - PPP e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- V- Articular-se com os Conselhos Federal e Estadual de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência;
- VI- Manifestar-se sobre matérias que lhes sejam enviadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação;
- VII- Promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do município, tendo em vista a expansão da rede de ensino, nela compreendidas: a educação infantil, o ensino fundamental, educação de Jovens e Adultos, ensino médio e o ensino superior;
- VIII- Fazer cumprir a Lei do Sistema Municipal de Educação de Criciúma e opinar sobre proposta para sua modificação total ou parcial;
- IX- Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- X- Deliberar sobre matérias referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- XI- Autorizar o funcionamento de Instituições de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Infantil da Rede Municipal de Criciúma e de Educação Infantil da Rede Privada;
- XII- Autorizar e fiscalizar as instituições responsáveis pela execução de cursos livres, oferecidas pelo poder público municipal e/ou órgãos de representatividade dos funcionários públicos municipais;

XIII- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional de sua competência e especialmente a observância de normas técnicas e de segurança, também a acessibilidade ao Estabelecimento Escolar das pessoas com deficiência;

XIV- Editar resolução de matérias de sua competência;

XV- Editar Ato Administrativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma, que colocará à disposição do conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Sistema de Educação designará, 1 (um) professor estável da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 horas para desenvolver atividades na secretaria executiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação manterá um cadastro referente ao registro dos Estabelecimentos Escolares com sede no Município de Criciúma.

Art. 6º As resoluções e os atos administrativos do Conselho Municipal de Educação deverão ser aprovados pela maioria dos Conselheiros.

Art. 7º Os atos do Conselho Municipal de Educação serão disponibilizados na internet através do sítio do Município de Criciúma – Conselho Municipal de Educação e/ou tornados públicos de outras formas previstas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei através do Regimento Interno.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 (quatorze) Conselheiros Suplentes, os quais serão indicados pelas entidades vinculadas à Educação e nomeados pelo Prefeito de Criciúma e respeitará a seguinte representação:

I – dois representantes da Secretaria Municipal do Sistema de Educação;

II – um representante do Departamento de Educação Infantil da AFASC;

III – um representante da Gerência de Educação – GERED;

IV – um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC;

V – um representante das Escolas de Educação Especial de Criciúma;

VI – um representante dos Funcionários (Servidores), indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma – SISERP, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma;

VII – um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;

VIII – um representante de Pais de Alunos da Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;

IX – um representante dos Professores das Escolas Municipais;

X – um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

- XI – um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XII – um representante dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos de Criciúma;
- XIII – um representante do Grupo de Reflexão Independente dos Trabalhadores na Experimentação da Educação – GRITEE;

Art. 10 Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Educação não gerarão ônus para o Poder Público Municipal e serão considerados de relevância e de interesse público para o Município.

Parágrafo único – Ao conselheiro integrante do Conselho Municipal de Educação, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, quando autorizado pelo executivo terá direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da municipalidade, mediante recebimento de diárias de hotel, alimentação e transporte.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Educação devem residir e/ou representar uma instituição do município de Criciúma.

§ 1º Todos os membros do Conselho, deverão ser pessoas de reconhecida participação na comunidade, ter idoneidade e principalmente ter conhecimento em Educação.

§ 2º Para cada Conselheiro Titular, será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.

§ 3º O mandato de cada Conselheiro terá duração de 4 (quatro) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares a eles vinculados em suas faltas e impedimentos.

§ 5º A Entidade que deixar de existir legalmente, desistir de sua vaga ou tiver faltas conforme determinar o Regimento Interno que regulamentará o Conselho, será substituída por outra vinculada à área da Educação.

§ 6º Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro por prazo não superior a um terço do mandato, sem direito à renovação.

§ 7º Em caso de vacância do Conselheiro Titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período de mandato.

§ 8º Em caso de vacância do Conselheiro Suplente, faltando cumprir mais de um terço, será oficializado pela instituição que representa, a qual indicará um substituto a ser nomeado pelo Prefeito, no espaço de 30 (trinta) dias, após a indicação.

§ 9º O Conselheiro Titular ou Suplente será destituído do cargo, caso falte, no máximo, a três sessões Plenárias e de Comissões consecutivas ou cinco alternadas anuais, sem motivo justo, a critério do plenário a comunicação ao órgão ou entidade por ele representada.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á nas seguintes comissões, com atribuições regimentais:

- a) de Educação Infantil e Modalidades;
- b) de Ensino Fundamental e Modalidades;
- c) de Normas e Leis.

§ 1º As atribuições das comissões permanentes do Conselho Municipal de Educação serão fixadas no Regimento Interno, respeitadas as atribuições previstas na legislação vigente.

§ 2º As decisões normativas do Conselho Municipal de Educação, serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação elegerá a cada quatro anos, por maioria simples e votação secreta, permitida uma reeleição, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo cinco de seus membros.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com um quórum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Não será permitida a recondução de membros do Conselho Municipal de Educação que já tenham dois mandatos completos e consecutivos.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será revisto pelos conselheiros de acordo com a legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 082 de 18 de novembro de 2010.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2011.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral